



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR 402015000001-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Maués

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto/Serviço: Guaraná

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica:

A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.

Data do Depósito: 16/01/2018

Data da Alteração: 04/04/2023

Requerente: Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Denise Thiengo Santos

Chefe de Seção
Portaria nº 800/2016



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO GUARANÁ DE MAUÉS - ESPÉCIE INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Conforme Artigo 3º do Estatuto Social da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués, a Comissão de Avaliação de Indicação Geográfica, visando o enquadramento da Indicação Geográfica de Maués, espécie IP segundo o Art. 177, da Lei nº 9.279 de 14/05/96, institui o presente Caderno de Especificações Técnicas, conforme segue:

CAPÍTULO I DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA

Artigo 1º Da delimitação da Área de Produção

Conforme Memorial Descritivo e dados do IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués são: 3º 23' 43" S e 57º 42' 24" W, sendo que ao norte faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado Pará; a oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba; e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso. O guaraná em rama (grãos torrados), em pó e em bastão com direito à Indicação Geográfica de Maués, na espécie Indicação de Procedência, o guaraná devendo ser produzido por produtores da área delimitada, circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se toda a área correspondente à Terra Indígena Andirá-Marau.

CAPÍTULO II DA ESPÉCIE E BOTÂNICA

Artigo 2º Espécie e Varietais

A espécie e variedade (subespécie) utilizada unicamente pelos produtores visando a produção de guaraná com Selo de Indicação de Procedência do Município de Maués é a "*Paullinia cupana* var. *sorbilis* (Mart.) Ducke" (Família Sapindaceae).

CAPÍTULO III DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO, COLHEITA E BENEFICIAMENTO

Artigo 3º Do Sistema de Colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

- Utilizar, preferencialmente, recipientes novos a cada safra (paneiros, sacos de ráfia, estopa, etc.).
- Realizar a limpeza dos recipientes antes e após o uso.
- Armazenar os recipientes, em boas condições de uso, em local devidamente limpo.
- Realizar anotações da produção (Ex.: data, área, quantidade de produção de guaraná em rama, mão de obra, etc.).

Artigo 4º Do Sistema de Pós-colheita

Deve seguir os seguintes padrões:

Para a produção do guaraná em rama (grãos torrados):

- No caso de utilização de "gareira" para fermentação, realizar a limpeza da mesma, antes e após o processo de fermentação.
- É proibida a disposição direta do guaraná colhido sobre o chão de terra.
- O guaraná deverá apresentar baixa fermentação, de no máximo três dias após a colheita.
- As casas de torrefação devem estar cercadas, visando impedir o acesso de animais e pessoas não envolvidas no processo.
- As casas de torrefação devem ser limpas e organizadas antes e logo após a conclusão das atividades do processo.
- Realizar o despulpamento manual ou com o uso de máquinas despulpadeiras motorizadas ou manuais, sendo expressamente proibido o uso dos pés nesta etapa do processo.
- Realizar a lavagem do guaraná despulpado em água limpa. É permitida a lavagem diretamente no rio, desde que o guaraná seja torrado logo em seguida.



- h) É recomendado que haja a padronização do guaraná antes da torrefação com o uso de peneira, quando o tamanho das sementes forem muito desuniformes.
- i) O processo de torração deve garantir a umidade do grão abaixo de 10%.
- j) É permitido escaldar o guaraná no começo do processo de torrefação.
- l) É obrigatório seguir os aspectos de higiene pessoal (unhas cortadas, cabelos presos, roupas limpas) das pessoas envolvidas em todo o processo.
- m) É obrigatório a utilização do tradicional forno (tacho) de barro.
- n) Realizar a limpeza dos fornos, antes e após o processo de torrefação.
- o) Armazenar o guaraná torrado em local protegido (fechado e exclusivo), limpo e seco, em sacas novas, preferencialmente de sarrapilha (malva/juta), visando a melhor conservação, armazenamento e transporte do produto.
- p) Realizar anotações do beneficiamento na propriedade (Ex.: data, quantidade de produção, etc.).

Para a produção de derivados do guaraná em rama:

- a) É obrigatório garantir a rastreabilidade e manter os registros de aquisição guaraná, do processamento e da comercialização do produto final, diferenciando o guaraná certificado IG Guaraná de Maués de outros guaranás não certificados.
- b) Para o uso do selo do guaraná IG Guaraná de Maués é obrigatório o uso de 100% de guaraná certificado IG Guaraná de Maués na composição do produto final.
- c) É obrigatório apresentar e garantir a visita e transparência de todo o processo produção do derivado de guaraná à Comissão de Avaliação, abrindo o estabelecimento para a visitação e apresentando todos os documentos necessários solicitados pela Comissão.

Artigo 5º Da escolha e preparação do solo

Deve seguir os seguintes recomendações:

IMPLANTAÇÃO DA CULTURA

- a) Evitar abrir novas áreas em locais de mata nativa, procurando utilizar mais as áreas de capoeira, visando evitar o desmatamento;
- b) Fazer o manejo adequado dos guaranazais garantindo a qualidade e quantidade de produção;
- c) Seguir as recomendações técnicas repassadas pelos órgãos de pesquisa e assistência técnica;
- d) Fazer as anotações das atividades nesta etapa.

Artigo 6º Manejo e condução do plantio das mudas

Deve seguir os seguintes recomendações:

- a) Realizar as adubações necessárias.
- b) Realizar as podas necessárias.
- c) Realizar práticas de conservação de solo.
- d) É expressamente proibida à presença, nas áreas dos plantios, de lixo, tal como: vidro, plástico, pilhas, baterias, pontas de cigarro, etc.;
- e) Limpeza das ferramentas;
- f) Guardar as ferramentas em local apropriado;
- g) Realizar anotações de manejo (data, atividade, mão de obra e materiais).

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DO GUARANÁ

Artigo 7º Quanto ao seu aspecto físico

Os frutos do guaraná devem ser colhidos quando estiverem maduros.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

Artigo 8º Dos Requisitos para Utilização da Representação Gráfica

Para obter autorização de uso da Representação Gráfica da Indicação Geográfica de Maués, na espécie IP é necessário que os seguintes requisitos sejam atendidos:



- a) Estar inserida (a propriedade) na área geográfica demarcada e atenda a disposição citada nos Artigos 1º e 2º deste Caderno;
- b) Apresentar o formulário de cadastro e solicitação de participação, além de assinar a declaração de responsabilidade que está de acordo e seguindo os Artigos do Estatuto Social, Regimento Interno e Caderno de Especificações Técnicas, além de autorizar a visita da Comissão de Avaliação a qualquer momento;
- c) Estar em dia com os custos financeiros apresentado, em relação as contribuições da certificação e valores estipulados para quantidade de produção do guaraná em rama e/ou beneficiado;
- d) Os lotes ao receberem o selo de indicação geográfica deverão estar devidamente preparados e atender os seguintes requisitos para depósito:
 - Local limpo e que garanta qualidade do produto que será avaliado pela Comissão de Avaliação.
- e) Das condições dos lotes do guaraná:
 - Estar devidamente preparado, atendendo as boas práticas de pós-colheita e beneficiamento;
 - Estar devidamente identificado, com informações como: propriedade, processos produtivos de campo, processo de torrefação e beneficiamento, número do lote cadastrado na Associação;
 - Estar à disposição para visita a qualquer momento da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO VI DA EMBALAGEM

Artigo 9º Norma de Embalagem

Os produtos ensacados da Indicação Geográfica de Maués, espécie IP, terão identificação na sacaria e nos recipientes de comercialização já beneficiados ou formulados, conforme orientações elaborados pela Comissão de Avaliação, garantindo a rastreabilidade em todo o processo, conforme orientações a seguir:

- a) Representação gráfica e nome geográfico na embalagem para identificação da Indicação Geográfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DO GUARANÁ DE MAUÉS Indicação de Procedência
--

- Número do lote;
 - Ano da safra.
- b) O modelo referido será objeto de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da Lei nº 9.279/96.
 - c) A quantidade de selos deve obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação Geográfica de Maués, espécie IP.
 - d) O guaraná produzido em propriedade não protegida pela Indicação Geográfica de Maués, espécie IP, não poderá utilizar sua representação gráfica.
 - e) O lote de guaraná em rama deve estar embalado em sacaria nova, preferencialmente de sarrapilha (Malva/Juta), contendo máximo 50 quilos ou qualquer outra embalagem aprovada pela Comissão de Avaliação e que signifique melhoria na preservação e visualização do guaraná da Indicação Geográfica do Guaraná de Maués.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Artigo 10º Requisitos de responsabilidade socioambiental

- a) Relacionado à mão de obra, todos os funcionários das propriedades produtoras de guaraná, devem estar regularizados de acordo com a legislação trabalhista vigente no país. Não é permitida a utilização de mão de obra infantil em qualquer fase do processo produtivo, mesmo que de forma terceirizada.
- b) Relacionado à segurança no trabalho, o produtor deve cumprir e fazer cumprir todos os requisitos de segurança no trabalho exigidos pela legislação vigente.
- c) Relacionado ao meio ambiente, o produtor envolvido no processo produtivo do guaraná deve ter e manter atualizada sua licença ambiental. O descarte de quaisquer produtos, resíduos ou embalagens devem ser controlados de forma a não provocar riscos de contaminação ao meio ambiente.



CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 11º Da atuação da Comissão

A Indicação Geográfica de Maués será regida por uma Comissão de Avaliação, nos moldes de seu Regimento Interno.

Artigo 12º Dos Registros

A Comissão de Avaliação manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Registro de inscrição das propriedades produtoras de guaraná;
- b) Registro do produto credenciado para uso da Indicação Geográfica.

Parágrafo único: A inclusão de novos produtores ou novos produtos que utilizam a IG Guaraná de Maués, deve seguir os critérios estabelecidos nesse Caderno de Especificações Técnicas, no Regimento Interno e demais processos necessários elaborados pela Comissão de Avaliação.

Artigo 13º Dos Controles

Será objeto de controle da Comissão de Avaliação o processo de produção, beneficiamento e os produtos finais. A Comissão de Avaliação estabelecerá controles relativos às operações de produção e beneficiamento, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação Geográfica Guaraná de Maués. Tais controles incluem os registros de Boas Práticas, as fichas de inscrição dos produtores e beneficiadores, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela Indicação Geográfica.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 14º Dos Direitos e Obrigações dos utilizadores do Selo da Indicação Geográfica de Maués

São Direitos:

- a) Fazer uso da Indicação Geográfica de Maués;
- b) Participar de todas as reuniões e eventos;
- c) Usufruir dos benefícios resultantes das atividades.

São Deveres:

- a) Zelar pela imagem da Indicação Geográfica de Maués;
- b) Prestar as informações previstas neste Caderno de Especificações Técnicas;
- c) Estar em dia com as contribuições financeiras estabelecidas em Assembleia, registradas no Regimento Interno e acompanhada pela Diretoria e Comissão de Avaliação;
- d) Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção e beneficiamento solicitadas por parte da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Artigo 15º Das Infrações

São consideradas infrações à Indicação Geográfica de Maués:

- a) O não cumprimento das normas de produção, preparação e embalagem do guaraná conforme definido neste Caderno de Especificações Técnicas;
- b) O não cumprimento dos princípios da Indicação Geográfica de Maués.

Artigo 16º Penalidades

As infrações à Indicação Geográfica de Maués serão penalizadas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da utilização do selo de identificação da Indicação Geográfica de Maués.



CAPÍTULO XI GENERALIDADES

Artigo 17º Dos princípios da Indicação Geográfica de Maués

São princípios dos inscritos na Indicação Geográfica de Maués, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.



Maués-AM, 29 de junho de 2022.

Adeilson Gomes de Souza

PRESIDENTE

Nome: Adeilson Gomes de Souza
CPF: 650.986.842-34

Cartório ANDRADE CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE MAUÉS - TABELÃO CLAUDETE DÓ CARMO ANDRADE
Av. Getúlio Vargas, 299 - Centro Maués/AM
Fone: (69) 3542-2057 | Email: cartorio1oficio.maués@bol.com

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
REC FIR004382R0685ACIB1MU0F01, Valor do ato: R\$ 5,71, Parte(s): ADEILSON GOMES DE SOUZA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data: 04/07/2022. Consulte o selo em <https://cidadeo.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



Vanessa Lacerda Alves

CARTÓRIO ANDRADE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E DEMAIS ANEXOS
DA COMARCA DE MAUÉS
VANESSA LACERDA ALVES
Escrevente Autorizada
Maués-Amazonas

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DELIMITADA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE MAUÉS PARA GUARANÁ – IP – MUNICÍPIO DE MAUÉS - AMAZONAS

Conhecida como a Terra do Guaraná, o Município de Maués, no Estado do Amazonas, recebeu essa denominação a partir da Lei nº 33 de 04 de novembro de 1892 e elevada a condição de cidade com a denominação de Maués pela Lei Estadual nº 137 de 04 de maio de 1896. O município, faz parte da mesorregião do centro Amazonense e Microrregião de Parintins, e está localizada na porção leste do Amazonas (Figura 1), na margem direita do Rio Maués-Açú, distante 268 km em linha reta da capital Manaus.

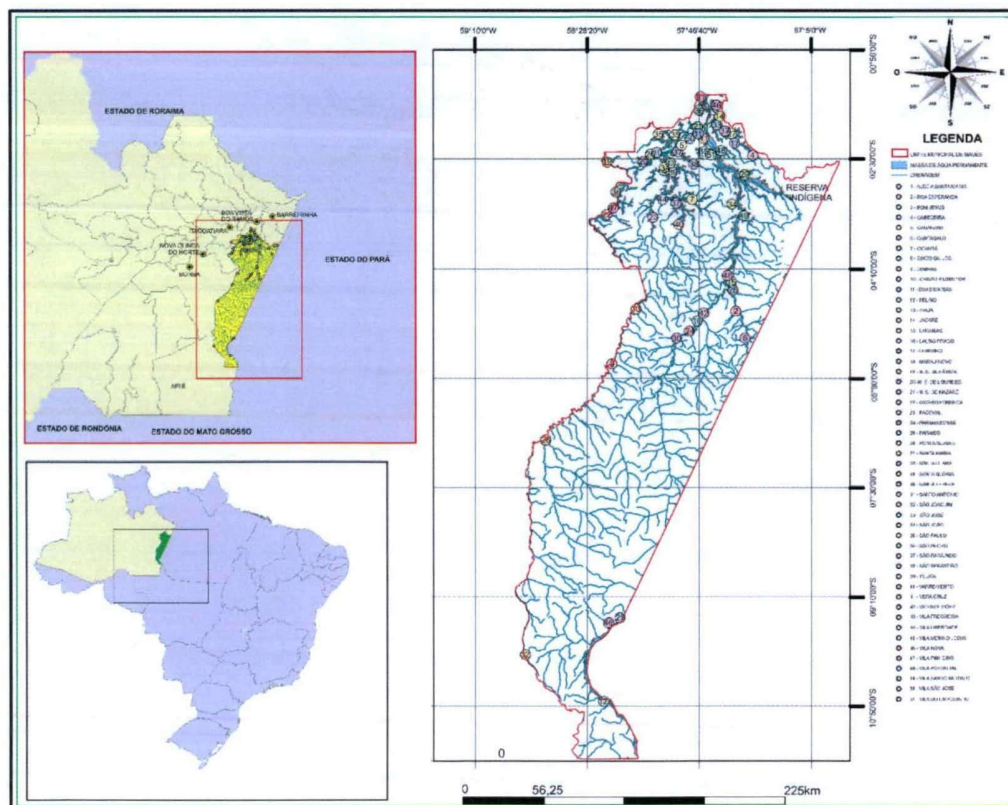
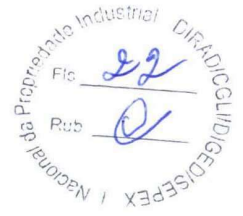


Figura 1 - Mapa da área de delimitação da IG Maués, com destaque para a exclusão de terras indígenas, na porção nordeste do Município de Maués; Mapas de localização, situação e confrontes.

Fonte: Elaborado pelo geólogo Andrew Jackson Muller Silva - CREA 12.131-D/AM



Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, as coordenadas oficiais da área do município de Maués, são: 3° 23' 43'' S e 57° 42' 24'' W, sendo que, ao norte, o município de Maués faz fronteira com os municípios de Boa Vista do Ramos e Barreirinha; a leste com o Estado do Pará; ao oeste com os municípios de Itacoatiara, Nova Olinda do Norte e Borba; e ao sul com o Município de Apuí e com o Estado do Mato Grosso.

A área delimitada pela Indicação Geográfica de Maués – IP, conforme figura 1, corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área em branco no mapa, que corresponde à Terra Indígena Andirá-Marau, localizada na porção nordeste do Município.

Maués possui uma área de 39.989,888 km², onde estão localizadas 93 comunidades, segundo cadastro do IBGE, além de outras comunidades, que segundo pesquisa de campo, podem chegar a quase duas centenas.

O Município localiza-se sobre os domínios da Planície Amazônia e Planalto rebaixado da Amazônia; possui 10 sub-bacias hidrográficas. É formado por unidades geológicas que vão desde metassedimentos, granitos, sienogranitos, vulcânicas e até arenitos e siltitos de ambiente marinho raso a fluvial, e constituído principalmente, por latossolos amarelos na sua porção norte e latossolos vermelho-amarelo na porção sul.

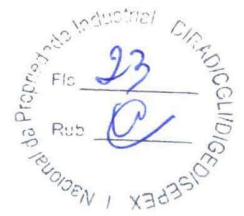
Com uma temperatura média variando entre 20° C e 30° C e formada por regiões fito ecológica de região de savana, região de formações pioneiras aluviais, região de floresta tropical densa e região de floresta tropical aberta, além das áreas de tensão ecológica e ação antrópica, o município possui uma vocação natural para a agricultura.

Possui 1333 estabelecimentos agropecuários, somando 78.146,014ha de área cultivada, de lavouras temporárias, ou seja, aquelas lavouras em áreas plantadas ou em preparo para o plantio de culturas de curta duração e que necessitam, geralmente de novo plantio após a colheita. A maior produção fica por conta da mandioca, seguida da cana-de-açúcar, arroz, feijão, milho, melancia, urucum, tangerina, laranja, café, dentre outros.

Apesar de não ser a principal atividade agrícola do Município de Maués, a produção de guaraná destaca-se como um dos produtos regionais mais conhecidos no Brasil e no exterior, se apresentando como um produto exclusivamente brasileiro e muito apreciado por suas qualidades genéticas e gastronômicas.

Estudos do SEBRAE (2011) apontavam para um cenário atual que indica um crescimento sustentado da produção e da produtividade do guaraná no Amazonas. Sua comercialização para exportação ou agro industrialização é feita na forma ramas (sementes torradas) e sua industrialização tem como produtos finais o guaraná (concentrado) que pode ser consumido como bebida energética ou para a produção na indústria de bebidas gaseificadas, sendo esse último o de maior difusão e aceitação pelos mercados brasileiro e estrangeiro, além do guaraná na forma de bastão ou barra e o próprio pó já acondicionado em frascos, cápsulas gelatinosas ou sachês. Outro estudo do SEBRAE (2006), já mostrava que a transformação industrial do guaraná em xarope, bastão, artesanatos e principalmente em pó, abre amplas perspectivas mercadológicas para investidores com foco no crescente mercado regional e brasileiro.

A produção nacional do guaraná está estimada em torno de 4.300 toneladas/ano, sendo que, 60% dessa produção é absorvida pelas indústrias de refrigerantes



gaseificados e os 40% restantes são comercializados sob a forma de xarope, pó, bastão, extrato para consumo interno e para a exportação.

Segundo o IDAM, existem cadastros de cerca de 253 produtores rurais de guaraná, que somados aos 150 cadastrados inicialmente para a IG Maués, totalizam 403 produtores rurais de guaraná no município de Maués (Figura 2).

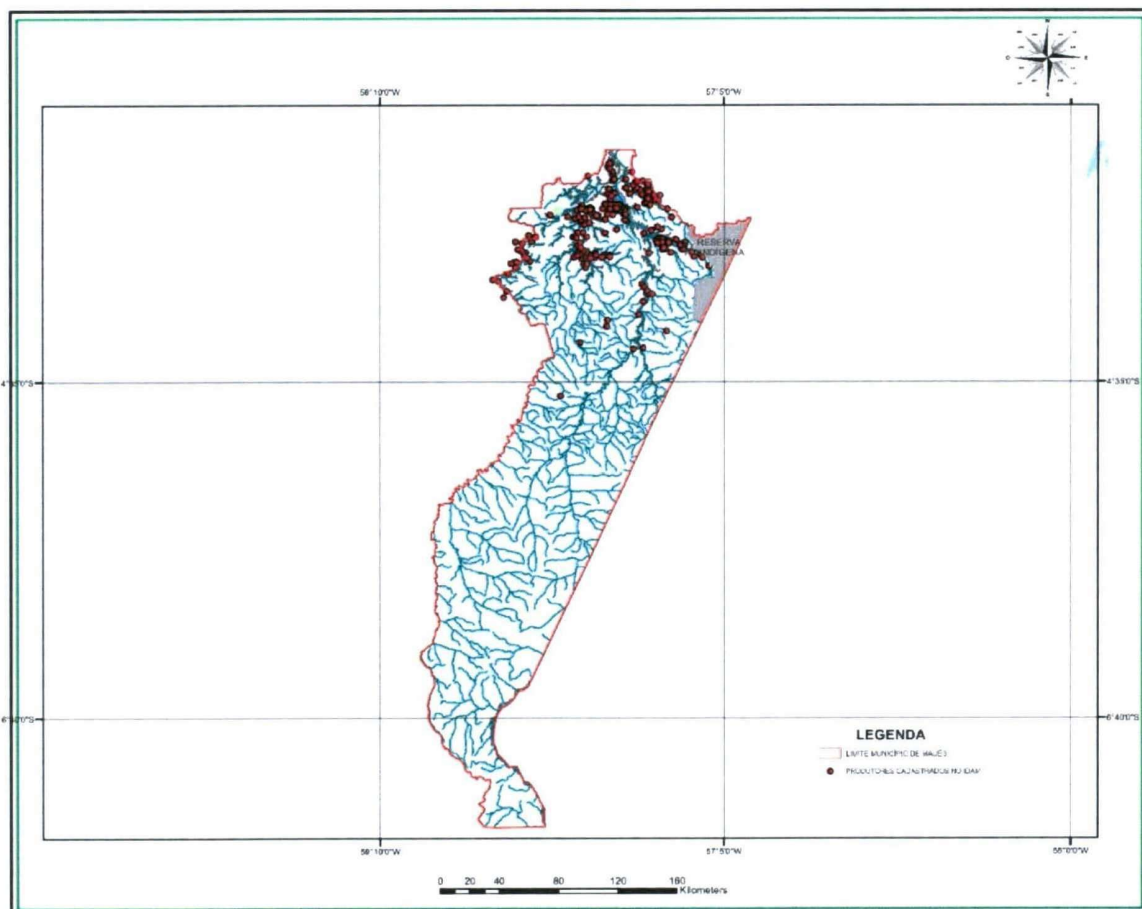


Figura 2 - Localização dos produtores rurais de guaraná cadastrados pelo IDAM e FUCAPI para a IG Maués.

Fonte: IDAM e FUCAPI

José Cidenei Lobo do Nascimento

Secretário de Estado da Produção Rural do Amazonas - SEPROR